



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### PRESIDÊNCIA

EDITAL N.º 584/2019

Bruno Ferreira Martins, no uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do estatuto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e non.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do "Despacho de Subdelegação de Competências na Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito", datado de 11 de novembro de 2019, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 12 de novembro de 2019

O Vereador com delegação e subdelegação de competências do Presidente  
da Câmara

Bruno Ferreira Martins



A

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DESPACHO

#### **Subdelegação de Competências na Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito**

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do mesmo ano;

O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara exarado em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do corrente ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de



11.

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

**Subdelego**, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, na **Sra. Engenheira Lívia Maria Correia Silva**, Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito, as seguintes competências:

**Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;
- e) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, com exceção das licenças para a realização de eventos desportivos, culturais e religiosos na via pública, designadamente:
  - i) Condicionamentos e interrupções de trânsito;
  - ii) Ordenamento da circulação e estacionamento urbanos;
  - iii) Circulação de viaturas em zonas restritas;
  - iv) Cartão de morador;
  - v) Cartão de tarifa verde.



41

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### **Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:**

- f) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
- g) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- i) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- k) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- l) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, com exceção das promovidas por entidades governamentais;
- m) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- n) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- o) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;

**Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:**

- p) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

Paços do Município do Funchal, aos 11 de novembro de 2019

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território

Cristina Freitas Nunes Pereira